Anteprojeto de Lei N° 004 /2026

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas em situação de crise decorrente de transtornos de ansiedade no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Marabá, o atendimento prioritário às pessoas que estejam em situação de crise decorrente de transtornos de ansiedade, nas unidades de saúde públicas e privadas e nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se crise de transtorno de ansiedade a ocorrência de sintomas agudos que possam comprometer o bem-estar físico ou emocional da pessoa, tais como:

I – Sensação intensa de falta de ar;

II – Taquicardia ou palpitações;

III – tremores, sudorese ou tontura;

IV – Sensação de desmaio iminente;

V – Medo intenso ou sensação de perda de controle;

VI – Outros sintomas compatíveis com crises de ansiedade ou síndrome do pânico.

Art. 3º- A prioridade prevista nesta Lei consiste na garantia de acolhimento e avaliação inicial com maior brevidade possível, respeitados os protocolos de classificação de risco adotados pelas unidades de saúde.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre saúde mental e capacitação básica para acolhimento adequado de pessoas em crise de ansiedade.

Art.5º- A aplicação desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da humanização do atendimento nos serviços públicos.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 18 de março de 2026.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa assegurar atendimento prioritário às pessoas que estejam enfrentando crises decorrentes de transtornos de ansiedade, condição que tem se tornado cada vez mais frequente e que pode causar intenso sofrimento físico e emocional.

Durante uma crise de ansiedade, a pessoa pode apresentar sintomas como falta de ar, palpitações, tontura, tremores e sensação de desmaio, o que muitas vezes leva a busca urgente por atendimento médico ou apoio em serviços públicos.

A iniciativa encontra respaldo no **artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal**, que reconhecem a saúde como direito social e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da **Lei nº 10.216/2001**, que trata da proteção e dos direitos das pessoas com transtornos mentais e incentiva a humanização do atendimento em saúde mental.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário, 18 de março de 2026.

Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB